Publicado no mural da PMJN em 05/04/2024

LEI Nº 3.620, de 05 de abril de 2024

Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 3.479/2022.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.479/2022, passando a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. Fica aplicada aos vencimentos dispostos no Anexo Único a revisão geral anual, no importe de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2°. Ficam acrescidos a Lei Municipal nº 3.479/2022 os arts. 6º-A e 6º-B, conforme descrito abaixo:

> Art. 6º-A. No Anexo Único da Lei Municipal nº 3.479/2022, entre uma classe e a posterior o crescimento será de 1,0% (um por cento).
>
> Art. 6º-B. O cargo de Procurador poderá ter a carga horária ampliada por meio de extensão de carga horária de até 10 (dez) horas semanais, conforme interesse e conveniência da administração pública, de forma proporcional a remuneração básica.
>
> § 1º. A autorização para extensão da carga horária estabelecida no *caput* é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, por meio de portaria.
>
> § 2º. A extensão de carga horária disposta no *caput,* não incorpora aos vencimentos quaisquer direitos ou vantagens.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage efeitos a 1º de janeiro de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Classe	Vencimento
1	3.873,71
2	3.912,45
3	3.951,57
4	3.991,09
5	4.031,00
6	4.071,31
7	4.112,02
8	4.153,14
9	4.194,67
10	4.236,62
11	4.278,99
12	4.321,78
13	4.364,99
14	4.408,64
15	4.452,73
16	4.497,26
17	4.542,23
18	4.587,65
19	4.633,53
20	4.679,86
21	4.726,66
22	4.773,93
23	4.821,67
24	4.869,88
25	4.918,58
26	4.967,77
27	5.017,45
28	5.067,62
29	5.118,30
30	5.169,48
31	5.221,18
32	5.273,39
33	5.326,12
34	5.379,38
35	5.433,18

LEI Nº 3.619, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural da PMJN em 05/04/2024

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores que percebem salário base inferior ao mínimo constitucional do Poder Executivo, IPSJON e SAAE/JN.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores ativos do Poder Executivo, Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva – IPSJON e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/JN, que recebem salário base inferior ao salário mínimo, um abono pecuniário no importe de R$ 782,82 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R$ 86,98 (oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) não incorporável à remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete